



14. Pontos Relevantes

Neste capítulo serão apresentados os aspectos mais relevantes observados no exercício de 2012 referentes às gestões administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, bem como aqueles concernentes às áreas de saúde, educação, previdência, terceiro setor e parcerias público-privada (PPPs) nas contas do Estado de Pernambuco.

Gestão Administrativa do Estado (capítulo 2)

1. O quantitativo de servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo em 2012 (101.041) apresentou redução de 1.876 servidores em comparação a 2011 (102.917), ocorrendo uma diminuição de 2% do quadro. Já o quantitativo de comissionados em 2012 (3.169) obteve acréscimo de 142 servidores em comparação a 2011 (3.027), tendo havido um aumento de 4,7%.
2. Em relação aos cargos comissionados, destaca-se que o quantitativo vem aumentando nos últimos anos. Em 2003, era de 1.318 (LC 49/2003). Em 2007, passou para 2.070 (Lei 13.205/2007). No início de 2011, o quantitativo era de 3.054 (Lei 14.264/2011), ainda no final de 2011 passou para 3.350. Ao final de 2012, o quantitativo de cargos criados totalizava 3.538. Dessa forma, entre 2003 e 2012, foram criados 2.220 cargos comissionados, o que representa um crescimento de 168%.
3. No tocante às funções gratificadas, verificou-se que o quantitativo apresentou um crescimento de 37,62%, entre 2003 e 2012, bem menos expressivo do que os cargos comissionados (168%).
4. As entidades FUNAPE, ARPE e FACEPE não possuíam quadro próprio de servidores efetivos, até 2012, embora criadas há mais de 10 anos. FUNAPE e FACEPE não possuíam sequer cargos efetivos criados, enquanto a ARPE apresentava a totalidade dos cargos criados ainda vagos.
5. Na Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria de Transportes, Secretaria de Ciência e Tecnologia, IRH e FUNASE, o quantitativo de servidores cedidos de seus respectivos quadros superava o quantitativo que ficou lotado nesses órgãos e entidades.
6. No tocante à evolução do quantitativo de servidores efetivos (ativos) e de temporários – período 2007/2012, observou-se que o quantitativo de servidores efetivos manteve-se praticamente constante: em 2007, o quantitativo era de 101.235; em 2012, era de 101.041. Já o quantitativo de temporários quase triplicou, passando de 8.869 em 2007 para 26.248 em 2012, ou seja, um aumento de 17.379 temporários.
7. A proporção entre o quantitativo de contratados temporários do Poder Executivo (26.248) e o quadro de efetivos (101.041) era de 26% ao final de 2012. Na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o quantitativo de temporários representava mais do triplo do quadro de efetivos. Na FUNASE e na Secretaria de Administração, o quantitativo de temporários superava o quadro de efetivos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- 8.** A Secretaria de Educação, que concentrava a maior parte dos temporários, apresentava uma proporção de 54% temporários (18.049) em relação ao seu quadro de efetivos (33.593). Nessa Secretaria, havia 17.366 professores temporários, ao mesmo tempo 9.602 cargos de professor estavam vagos e existia concurso no prazo de validade até fevereiro de 2013.
- 9.** Na Secretaria de Saúde, havia 1.249 Técnicos de Enfermagem temporários cuja função corresponde ao cargo de Assistente em Saúde que apresentava 2.808 cargos vagos. Além de 455 Enfermeiros temporários, 114 Fisioterapeutas temporários, 113 Assistentes Sociais e 71 Psicólogos temporários cujas funções estão contempladas no cargo de Analista em Saúde que apresentava 802 cargos vagos.
- 10.** No que tange ao quantitativo de servidores efetivos admitidos e aposentados no período 2007/2012, a Secretaria de Administração informou que 20.632 efetivos foram admitidos e a FUNAPE que 16.791 efetivos foram aposentados. Contudo, em 2012, o quantitativo de efetivos admitidos (1.217) foi inferior ao de aposentados (3.402).
- 11.** Na Secretaria de Educação, 6.740 servidores efetivos foram admitidos e 7.070 aposentados no período de 2007 a 2012, reflexo principalmente dos exercícios de 2009, 2011 e 2012, nos quais o quantitativo de aposentados superou o de admitidos.
- 12.** Na Secretaria de Saúde, 1.209 servidores efetivos foram admitidos e 2.082 aposentados no período de 2007 a 2012. Nos exercícios de 2008 a 2012, o quantitativo de efetivos aposentados superou o de admitidos, principalmente em 2012, quando 518 efetivos foram aposentados e 85 efetivos foram admitidos.
- 13.** Em relação aos cargos efetivos, havia órgãos e entidades com percentual de vacância acima de 25%, em 31.12.2012, a saber: Controladoria Geral do Estado, 57% dos cargos criados (182) estavam vagos (103); Sec. de Defesa Social (Polícia Civil), 49%; Sec. de Defesa Social (CBMPE), 41%; SEPLAG, 40%; PGE, 29%; Sec. de Educação, 28%; ARPE, (100 %); e JUCEPE, 78%.
- 14.** Embora a Secretaria da Controladoria Geral do Estado apresentasse percentual de vacância elevado (57% dos cargos criados estão vagos), o concurso aberto em 2010, que ofereceu 82 vagas para analista de controle interno, não teve a 2ª etapa (curso de formação) realizada até 2012. Há apenas uma previsão de que essa etapa ocorra a partir do dia 30 de outubro de 2013.
- 15.** A Secretaria de Educação e a Secretaria de Defesa Social (Polícia Civil) possuíam os maiores quantitativos de cargos vagos, no total de 19.292 cargos, correspondente a 59% dos cargos vagos do Poder Executivo (32.714) em 31.12.2012.
- 16.** Na Secretaria de Educação, 9.602 cargos vagos eram de Professor, 1.333 de Assistente de Administração Educacional e 1.136 de Técnico Educacional, embora houvesse concurso no prazo de validade para esses cargos. Ressalta-se que para o cargo de professor, o quantitativo de nomeados (1.393) até 2012 foi inferior a metade das vagas previstas no edital do concurso (3.033).
- 17.** Na Secretaria de Defesa Social (Polícia Civil), destaca-se que havia 3.706 cargos vagos de Agente de Polícia, 688 de Comissário de Polícia, 343 de Escrivão, 229 de



Delegado de Polícia e 142 de Médicos Legistas. Quanto ao cargo de Agente de Polícia, existia concurso no prazo de validade até maio de 2013. Já os cargos de Escrivão e Médico Legistas o prazo de validade do concurso expirou em agosto de 2012.

Gestão Orçamentária (capítulo 3)

18. As prioridades da administração estão relacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2012, como determina o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no que se refere às perspectivas de atuação e objetivos estratégicos, e que seu detalhamento em programas e ações prioritários ficou a ser definido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012 – 2015, conforme estabelecido pelo artigo 2º, § 2º, da LDO. Porém, observou-se que não houve especificação dos programas e ações prioritárias no PPA 2012 – 2015, e sim a definição de focos prioritários que abarcam toda programação do referido Plano.

19. Ao longo do exercício de 2012, o PPA foi alterado por leis e decretos relativos a créditos adicionais. As alterações no Plano, decorrentes da edição de créditos adicionais, não se deram de forma equivalente. No caso dos créditos especiais, que fazem inserção de novas programações, houve, na própria lei, referência aos produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA. Já no caso dos créditos suplementares, quer tenham sido editados por meio de leis ou decretos, o texto das normas não faz referência à alteração das metas anteriormente acordadas no Plano.

20. O cumprimento de metas existentes nas ações e subações não é garantia de alcance dos objetivos dos programas. Para aferição das metas é necessário, à medida do possível, a criação de indicadores que possam ser monitorados, com vistas a dar à administração estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o PPA 2012 -2015 ainda não apresentou nenhum indicador de programa.

21. Conforme o parágrafo II, § 2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Salientamos que a memória e parte da metodologia de cálculo não constaram da LDO de 2012, assim como em exercícios anteriores. Apenas foi informado que os critérios de cálculo estão de acordo com a Portaria STN 407/2011.

22. O artigo 4º da LDO estabeleceu que o resultado primário poderia ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2012. Ressaltamos, entretanto, que o cálculo do resultado primário deve ser feito com base nas orientações constantes dos manuais da STN, que para exercício de 2012 correspondeu à Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Nesse sentido, todas as despesas com investimentos deverão ser consideradas quando da apuração do resultado primário, ou seja, são



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

subtraídas, juntamente com as demais despesas não financeiras, da receita não financeira, para obtenção do referido resultado.

23. Na verificação do cumprimento do disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei Orçamentária Anual de 2012, não foram considerados os valores das dotações que tiveram como fonte de financiamento os convênios novos bem como as operações de crédito que não foram incluídos nas previsões orçamentárias, conforme disposição contida no inciso VI da referida Lei. Entretanto, não foram inseridas na Lei orçamentária informações acerca de quais convênios e operações de crédito foram considerados quando da programação inicial da LOA.

24. Verificou-se que a administração estadual só vem procedendo a mudanças no Orçamento de Investimento quando há alterações sofridas pelo Orçamento Fiscal que envolvem ações relacionadas ao aumento do capital social das empresas estatais não dependentes. As demais fontes de financiamento constantes do orçamento de investimento, quais sejam: geração própria e operações de crédito, não vêm sofrendo nenhum tipo de alteração, mesmo que haja modificações por elas ocasionadas.

25. A LOA 2012 autorizou dotações orçamentárias com recursos do FECEP, fonte 0116, para cinco Unidades Orçamentárias distintas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, contrariando o disposto no art. 3º da Lei 12.523/2003, com alteração dada pela Lei 12.559/2004.

26. A Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária realizaram indevidamente destaque orçamentário, com a fonte FECEP, para diversas Unidades Orçamentárias, pois a responsabilidade de gerir o Fundo e realizar esse tipo de operação passou a ser da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a partir da criação da Lei 12.559/2004.

27. De acordo com o demonstrativo da aplicação dos recursos do FECEP, em 31/12/2012, as disponibilidades financeiras do referido fundo era de R\$ 83.244.563,24. Entretanto, observa-se que este saldo diverge do valor registrado na fonte 0116 – Recursos do FECEP na conta do e-Fisco “disponibilidade por fonte de recurso” que apresentou saldo de R\$.83.230.188,23

28. O Demonstrativo da CIDE trouxe como dedução da receita o valor de R\$ 692.989,80, referente a ajustes de saldo de exercícios anteriores originados, em sua maior parte, de correção de saldo de recursos para garantia de PPP, conforme informações constantes em nota explicativa ao demonstrativo. Registra-se, entretanto, que não foi observado no sistema e-Fisco a contabilização desse valor, nem tampouco a nota explicativa esclarece a origem do referido recurso.

29. O saldo existente na conta da CEF - 10411294|600001076, apesar da contabilização efetuada unicamente na fonte 0101 (recursos ordinários do Tesouro), contempla tanto recursos desta fonte quanto da fonte 0118 (recursos da CIDE). O Demonstrativo da CIDE deve trazer apenas como dedução os recursos da fonte 0118. Para tanto, necessário se faz o ajuste das fontes dos recursos da conta garantia para que tenhamos a efetiva disponibilidade de recursos da CIDE para aplicação. A ausência de menção de tal garantia como dedução da receita faria acreditar que a diferença entre as receitas e



despesas realizadas com recursos da CIDE seria inteiramente disponível. A referida redução reforça que, embora o saldo de disponibilidade financeira da fonte 0118 exista (vez que os recursos depositados na conta-garantia ainda não configuraram aplicação), apenas parcela desse valor está disponível para livre utilização pelo Estado, já que os recursos depositados na conta-garantia (lastro) ainda podem vir a ser utilizados.

Gestão Financeira e Patrimonial (capítulo 4)

30. As aplicações financeiras (que geram rendimentos), ao final de 2012, representavam 17,43% do saldo de disponibilidades, enquanto as disponibilidades em Caixa ou em conta de movimentação (que não geram qualquer rendimento) somavam 81,7% do total (somados, os recursos abrangiam 99,13% das Disponibilidades). Todavia, consultas junto ao e-Fisco indicam que muitos valores indicados como depositados em contas-correntes encontram-se de fato aplicados, o que é concluído pelo registro regular, naquelas contas, de rendimentos mensais. Assim, apesar de 81,7% do Disponível encontrar-se contabilizada como depósitos à vista, de fato boa parte está submetida a aplicações financeiras.

31. O Estado de Pernambuco ainda não constituiu a Provisão para Perdas de Dívida Ativa. A Secretaria do Tesouro Nacional – com base em princípios contábeis expostos na Resolução CFC nº 750/93 – passou a exigir dos contabilistas dos entes federativos, a partir do exercício de 2005, a regular constituição da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto. A necessidade do procedimento foi reiterada na Resolução nº 1.137, de 21/11/2008, quando da elaboração das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

32. A citada Provisão para Perdas da Dívida Ativa, se aproveitada metodologia sugerida pela STN (efetuada com base no perfil histórico de realização dos créditos inscritos em Dívida Ativa) seria, ao final de 2012, de R\$ 9.428.974.598,12. Tal valor, que seria apresentado como conta redutora do Ativo (conforme recomenda o Manual da STN), reduziria o valor líquido indicado no Balanço Patrimonial como propensão de recebimento de Dívida Ativa, pelo Estado, dos atuais R\$ 11.026.750.787,18 para R\$ 1.597.776.189,06, aproximando o “*quantum*” expresso no balanço para uma ordem de grandeza mais adequada à realidade.

33. A Dívida Fundada Contratual de origem externa do Estado de Pernambuco elevou de R\$ 545,39 milhões para R\$ 1,68 bilhões (elevação em 208,98%). O fato de maior representatividade para o referido aumento foi a assinatura de novo contrato junto ao BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - com recebimentos, somente em 2012, de R\$ 945 milhões.

34. O volume de operações de crédito no exercício (R\$ 2,3 bilhões) situou-se ligeiramente abaixo do limite máximo conferido ao estado pela Resolução 43/2011, que é de 16% da sua Receita Corrente Líquida.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

35. As despesas utilizadas com juros e encargos da dívida (R\$ 355 milhões) e amortizações (R\$ 528 milhões), resultantes em R\$ 884,2 milhões, perfizeram 49,25% da capacidade de pagamento do estado, conforme fórmula definida pelo art. 7º, II, da Resolução 43/01 do Senado Federal (11,5% da RCL do estado).

Gestão Fiscal (capítulo 5)

36. A Receita Corrente Líquida teve elevação de R\$ 14,55 bilhões em 2011 para R\$ 15,61 bilhões em 2012. Esse crescimento em valores nominais (a preços correntes, portanto) em 7,31% é reduzido quando é aplicada a inflação do período. Quando por exemplo é aplicado o IPCA como índice de atualização (5,8386% de variação em 2012), o percentual resultante, que indicaria o crescimento real, chega a 1,36%. Como os principais índices monetários oscilaram entre 5,8386% e 8,1121% (IGP-DI), tem-se um crescimento efetivo da RCL em 2012 próximo a zero (se considerado o IPCA ou INPC, é verificado um crescimento real positivo máximo de 1,36%, mas, se aplicado o IGP-DI, índice de maior variação no período, há visualizado um crescimento real negativo em 0,77%).

37. O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa 2012 corrigiu aspecto relativo às disponibilidades do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, que no exercício de 2011 abrigava as disponibilidades da autarquia FUNAPREV (adequada a apresentação nessa linha apenas das disponibilidades do fundo previdenciário FUNAFIN). Todavia, a utilização de recursos da fonte 101, além das disponibilidades a esta vinculadas, permaneceu ocorrendo no exercício de forma a agravar o saldo contábil invertido daquela fonte.

38. A ocorrência de inversão de saldo contábil de fonte orçamentária, com elevação desse saldo num exercício, é sinal de flexibilização de controles de utilização de disponibilidades financeiras segundo as destinações a elas aplicadas. Como exemplo da inversão, vê-se no demonstrativo de disponibilidade de caixa (quadro 60 do Balanço Geral do Estado) três “linhas” nas quais as disponibilidades líquidas se encontram negativas. Na parte referente aos recursos vinculados, tanto os Recursos Ordinários Saúde quanto a de Recursos Ordinários Educação apresentam-se com saldo invertido. Mais adiante, na parte voltada a Recursos Não Vinculados (de livre utilização), o saldo encontra-se também invertido.

39. Os agrupamentos de fontes expressas no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa podem ainda ser decompostos fontes individuais. O e-Fisco disponibiliza conta de controle específica para a segregação do total de disponibilidades conforme as fontes. Ao todo, eram existentes, na posição 31/12/2012, 57 fontes orçamentárias distintas, das quais 15 apresentavam saldo inexistente (zero). Era de se esperar que as demais 42 fontes apresentassem saldo contábil positivo, vez que a soma de tais saldos coincide com o total de disponibilidades financeiras em poder do estado naquela data. Todavia, o e-Fisco demonstra que 6 (seis) dessas fontes ilustravam saldo contábil (de disponibilidades) invertido.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

40. Para que existam valores negativos na fonte de recursos, houve necessariamente o ato de empenhar indicando uma fonte que ali era insuficiente. Por sua vez, tais empenhos são submetidos à fonte indevida após a sua disponibilização pela Diretoria de Administração Financeira do Estado (SEFAZ), responsável pela distribuição das quotas de programação financeira. Verifica-se que as ocorrências de saldos negativos são exclusivas do Poder Executivo, o que denota que os demais órgãos e Poderes mencionados no art. 20 da LC 101/2000 possuem restrições ou exercem um controle de empenho por fontes que de fato é flexibilizado pelo Poder Executivo a si mesmo.

41. A fonte 0101 apresenta um saldo negativo de R\$ 1,76 bilhão no Estado, influenciada pelos dados do Poder Executivo, que sozinho tem saldo negativo de R\$ 1,85 bilhão (esses números cresceram cerca de 50% quando comparados ao exercício de 2011), o que denota decréscimo nos níveis de controle “empenho de despesa – valores disponíveis por fonte”.

42. A implantação de maiores controles de utilização de fontes em suas contas pode se valer de ferramenta de bloqueio, ou de advertência, via sistema de informática (e-Fisco), quando da tentativa de empenhamento em fontes cujos saldos sejam insuficientes.

43. A Assembleia Legislativa e o Poder Executivo ultrapassaram a faixa de 90% de seu limite legal para despesa com pessoal estabelecido na LRF, sendo a primeira em todo o exercício (3 quadrimestres) e o Poder Executivo no 2º e 3º quadrimestres. A Assembleia Legislativa, além ultrapassar os 90% mencionados no §1º do art. 59 da LC 101/2000, ultrapassou também a faixa dos 95% do limite legal (art. 22 da LC 101/2000, usualmente denominado de limite prudencial) por ocasião do 3º quadrimestres de 2012.

44. Conforme informado pelo Demonstrativo do Resultado Primário (quadro 44 do Balanço Geral do Estado), relativo ao exercício de 2012, o Governo do Estado de Pernambuco obteve, no citado exercício, déficit primário de R\$ 1,058 bilhão, e como tal, não conseguiu atender a Meta Fiscal fixada na LDO, que para 2012 definiu uma meta de superávit de até R\$ 173.348.000.

45. A partir do Anexo de Metas Fiscais constante da LDO 2012, constata-se que antes do início do exercício, o Estado de Pernambuco tinha autorização de aumento na sua dívida fiscal líquida em R\$ 1.034.273,00 durante o exercício de 2012. A realização, contudo, evidenciou o extrapolamento dessa meta, haja vista que o Demonstrativo do Resultado Nominal evidencia uma elevação, em valores nominais, de R\$ 1,563 bilhão no estoque da dívida fiscal líquida. Portanto, o Estado demonstrou não haver se enquadrado no limite definido a esta meta.

46. O Governo do Estado, por meio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, assumiu compromissos com a União voltados para o equilíbrio fiscal das contas públicas, denominado como “meta de ajustes fiscais”. Das metas ali consignadas, o estado de Pernambuco atingiu as Metas 01, 02 e 03, 05 e 06, não tendo atingido a Meta 4, pois a arrecadação própria do exercício (de R\$ 11,64 bilhões) ficou 3,88% abaixo da meta de R\$ 12,11 bilhões definidos por ocasião da 11ª Revisão.



Educação (capítulo 6)

47. O anexo de metas educacionais exigido pelo artigo 3º da Lei de Responsabilidade Educacional de Pernambuco, Lei Estadual nº 13.273/07, não consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, exercício 2012, Lei Estadual nº 14.389/11;

48. Os dados mais recentes do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB disponibilizados pelo MEC, relativos a 2011, indicam que, com relação à 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 18ª posição no ranking nacional em 2011, com IDEB de 4,2;

49. O IDEB relativo à 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de Pernambuco em 2011 foi 3,3. Pernambuco ocupou a 20ª posição no ranking nacional no referido ano;

50. Com relação à 3ª série do Ensino Médio, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 16ª posição no ranking nacional em 2011, empatada com o Distrito Federal e Mato Grosso, com IDEB de 3,1;

51. A taxa de distorção idade-série do Ensino Fundamental da rede estadual de Pernambuco em 2012 foi de 37,3%. Ela foi superior às taxas de São Paulo, Mato Grosso, Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná, Distrito Federal, Espírito Santo, Tocantins, Rio Grande do Sul, Acre, Roraima, Maranhão, Goiás, Rondônia, Amazonas, Amapá, Mato Grosso do Sul e Ceará;

52. A taxa de distorção idade-série para o Ensino Médio da rede estadual foi de 44,4% em 2012. Sendo, portanto, superior às taxas de distorção de São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Roraima, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul, Tocantins, Ceará, Rondônia, Distrito Federal, Acre, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Amapá, Rio de Janeiro e Paraíba;

53. Os valores do IDEPE, Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco, apresentados pela Secretaria de Educação de Pernambuco, relativo ao exercício de 2012, foram os seguintes: Ensino Fundamental - anos iniciais e finais, 4,4 e 3,7 respectivamente, e Ensino Médio, 3,4. Embora apresentem valores baixos, vem crescendo ao longo dos anos.

54. A maior nota do IDEPE para uma Escola de Referência que atingiu 100% da meta foi de 5,64 e pertence à GRE Sertão Central Salgueiro enquanto que a menor foi de 3,12 e está localizada na GRE Mata Sul. As escolas pertencentes às GREs do sertão obtiveram melhor desempenho.

55. Atingir a meta não representa, obrigatoriamente, um rendimento satisfatório e que seja referência para as demais. Assim, a denominação de Escola de Referência em Ensino Médio pode levar o cidadão à interpretação equivocada, tendo em vista a definição do termo “referência”.

56. Quanto ao vencimento inicial do cargo de professor da rede estadual de ensino com formação em licenciatura plena, carga horária semanal de 40 horas, ano 2012, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE recebeu informações de 16 unidades da federação. A partir desses dados, observa-se que Pernambuco ocupou



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

a décima primeira posição no ranking nacional (R\$ 1.524,53), ficando atrás do Tocantins (R\$ 3.062,00), Distrito Federal (R\$ 2.260,08), Mato Grosso do Sul (R\$ 2.234,50), Alagoas (R\$ 2.172,10), Goiás (R\$ 2.016,03), São Paulo (R\$ 1.988,82), Amazonas (R\$ 1.807,52), Sergipe (R\$ 1.661,80), Rondônia (R\$ 1.587,55) e Ceará (R\$ 1.528,28);

57. Ao final do exercício de 2012, a Secretaria de Educação apresentava um quantitativo total de 33.593 servidores efetivos, sendo 31.882 lotados na referida Secretaria e 1.711 cedidos a outros órgãos/entidades, além de 18.049 contratos temporários, 2.644 servidores de outros órgãos à disposição desta Secretaria, 410 cargos comissionados, dos quais 268 não possuem vínculo com a administração pública, e 05 empregados públicos;

58. Os gastos com merenda escolar foram inseridos na LOA 2012 na atividade 4072 – Ampliação do Suporte à Atividade Educacional. Entretanto, esta atividade não se refere apenas à merenda escolar, pois de acordo com a descrição da atividade na LOA 2012, outras despesas estão ali contempladas. Nas LOAs 2010 e 2011 existia uma atividade destinada exclusivamente à garantia do atendimento da alimentação escolar, denominada Fornecimento de Merenda Escolar. Recomenda-se manter na LOA uma atividade exclusiva para Merenda Escolar, a fim de possibilitar não só a transparência dos gastos públicos como também a apuração correta do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino público;

59. Em 2012 foi repassado às Gerências Regionais de Educação – GREs, por meio de repasses financeiros – REFIN (subelemento 96), o valor total de R\$ 28.970.303,76. Desse total, ficou pendente de prestação de contas o montante de R\$ 23.814.994,87, correspondendo a um percentual de inadimplência de 82,20%;

60. Em 2012, foi repassado diretamente às escolas da rede pública estadual, por meio de suprimento de fundo institucional, o montante de R\$ 36.466.349,51. Desse total, ficou pendente de prestação de contas o valor de R\$ 22.532.745,02, o que corresponde a um percentual de inadimplência de 61,79%;

61. Com relação aos repasses às escolas por meio de suprimento de fundo institucional, foram classificadas indevidamente como despesas de capital o valor de R\$ 19.304.544,00, pois se referem à aquisição de material de consumo e prestação de serviço de pessoa física para manutenção das escolas. As despesas com manutenção devem ser classificadas como despesas correntes;

62. Quanto aos gastos com repasses financeiros às GREs, foram classificadas indevidamente como despesas de capital o valor de R\$ 2.526.591,70, uma vez que se referem à aquisição de material de consumo e prestação de serviço de pessoa física para manutenção das escolas.

63. Em relação às despesas liquidadas na atividade 0095 – Promoção e Expansão do Ensino de Pós-Graduação, cuja finalidade é atender à demanda existente no Estado por cursos de pós-graduação nas unidades de ensino da UPE, verificou-se que as despesas classificadas no elemento de despesa ‘Conferências, Exposições, Congressos, Seminários e Afins’, no montante de R\$ 351.245,00, não se referem a despesas com



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

capacitação de pessoal destinado a área do Ensino de Pós-Graduação, mas sim a despesas com pagamentos de fiscais do concurso de certificação, relativas ao Convênio 053/2011 do PROGEPE – Programa de Formação Continuada de Gestores Escolares de Pernambuco, não representando, portanto, gastos com o Ensino Superior.

64. Foram observadas despesas no valor total de R\$ 3.144.422,43, sendo R\$ 840.593,64 da fonte 0101 (recursos ordinários) e R\$ 2.303.828,79 (da fonte 0109 (FUNDEB), executadas pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que não podem ser consideradas como aplicação do mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases - LDB. Esta análise evidenciou erros na classificação da despesa, assim como a utilização de recursos do FUNDEB em despesas que não poderiam ser por eles financiadas.

65. Também foram incluídos, de forma incorreta, no demonstrativo de aplicação de recursos em manutenção de desenvolvimento do ensino, gastos com merendeiras e encarregados da preparação da merenda escolar no valor de R\$ 18.279.618,51, financiados com recursos do FUNDEB, bem como R\$ 606.313,42 correspondente a despesas do Conservatório Pernambucano de Música na ação *Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação*.

Saúde (Capítulo 7)

66. O sítio eletrônico da Secretaria de Saúde estadual ainda não disponibilizava na página eletrônica correspondente, em agosto/2013, a visualização do Plano Estadual de Saúde 2012-2015, sendo disponível somente o relativo ao período 2008-2011. Assim como também não apresentava o Relatório Anual de Gestão (RAG) do estado referente a 2012, sendo disponíveis apenas as versões finais dos 4 exercícios anteriores (2008 a 2011). Constatou-se, todavia, através de consulta¹ realizada no SARGSUS (Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão), no que tange ao RAG 2012, que “o Relatório Anual de Gestão encontra-se em processo de apreciação pelo Conselho de Saúde”.

67. No Estado de Pernambuco, 157 municípios dentre o total de 185 (Distrito de Fernando de Noronha equiparado a município) aderiram ao Pacto pela Saúde, representando 84,86% de adesão e colocando o estado na 15ª posição no ranking nacional, segundo informação disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

68. O Ministério da Saúde informa, em seu sítio eletrônico, que o Fundo Nacional de Saúde - FNS repassou ao Estado de Pernambuco cerca de R\$ 1.251.285.087,05. Ao conjunto de municípios pernambucanos, o FNS repassou o montante de R\$ 1.800.979.322,24, sendo então de R\$ 3.052.264.409,21 o total repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em 2012 ao Governo do Estado de Pernambuco e aos 185 municípios.

69. O estado repassou cerca de R\$ 43 milhões às GERES em 2012. Em relação aos hospitais de grande porte submetidos à sua administração direta (HR, HGV, HAM,

¹ Consulta efetuada no endereço <http://aplicacao.saude.gov.br/sargsus> em 09 de julho de 2013.
PROCESSO TC Nº 1301899-1- EXERCÍCIO 2012



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

HBL, HGOF e HGA) foram repassados cerca de R\$ 240 milhões no exercício. Além disso, repassou outros R\$ 229 milhões à administração de 07 (sete) hospitais públicos submetidos à gestão por meio de Organizações Sociais e R\$ 161 milhões para a operacionalização de 14 Unidades de Pronto Atendimento - UPA's (também submetidas à administração por Organizações Sociais).

70. Em relação à verificação do atendimento ao limite de aplicação de 12% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde após análise dos gastos empreendidos pelo Poder Executivo procedeu-se a exclusão de valores constantes no *Demonstrativo da Vinculação dos Recursos Destinados à Saúde* (Quadro 35 do Balanço Geral do Estado 2012) com a finalidade de compatibilizá-lo ao conceito de efetiva aplicação de recursos em saúde, consoante a LC 141/2012. Foram excluídas do demonstrativo as seguintes despesas:

- *A Operação Especial 0814 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio do FES-PE*, no valor de R\$ 1.047.123,90, que tem por finalidade devolver o saldo dos convênios celebrados com a União, cujos recursos não foram efetivamente aplicados em ações e serviços públicos de saúde;
- *Gastos da Secretaria de Saúde (não processada pelo Fundo)* – O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 141/2012, definiu que as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde. Reforçando tal posição, o artigo 14 da referida Lei determina que o Fundo de Saúde, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações de serviços públicos de saúde. Dessa forma, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar nº 141/1012, anteriormente descritas, não deverão ser consideradas no cálculo dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, as despesas processadas pela Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 931.021.041,40;
- *Atividade 2070 - Atenção à Saúde População em Assentamentos Rurais/Chapéu de Palha, Comunidades Quilombolas e Indígenas*, no valor de R\$ 52.400,00. O acesso universal, igualitário e gratuito, é uma das diretrizes que devem ser consideradas na apuração dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Ações voltadas para um grupo específico da população não configuram como de acesso universal.

71. Logo, em 2012, o Estado de Pernambuco, após os ajustes realizados, aplicou, **por meio do Fundo Estadual de Saúde**, 8,71% dos recursos oriundos de impostos em ações e serviços públicos de saúde, não alcançando o percentual mínimo de 12%, sob a forma exigida pela Lei Complementar Federal nº 141/2012, em seu artigo 6º. Ressalve-se, porém, que as despesas processadas **pela Secretaria de Saúde**, no valor de R\$ 931.021.041,40, referiram-se, em sua maioria, a gastos com o pagamento de pessoal. Se considerada para fins de aplicação do percentual mínimo, este passaria de 8,71% para 15,73%.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

72. Dados obtidos junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES foram utilizados para fins de efetuar estudo sobre efetividade das ações e serviços públicos de saúde no estado. Consideradas as informações sobre “leitos hospitalares” e “equipamentos de saúde” apenas no que tange aos quantitativos disponíveis a atendimento ao SUS no estado e, comparativamente a outros 3 estados da federação escolhidos por amostra, foram obtidas as seguintes conclusões:

- satisfatória relação de leitos hospitalares e de equipamentos instalados na Região Metropolitana do Recife que, salvo algumas exceções, atendem aos parâmetros mínimos solicitados pela Portaria MS/GM 1.101/2002 para a assistência ao SUS;
- diminuta oferta de serviços à rede SUS no interior do estado, sobretudo quando consideradas especialidades de cardiologia cirúrgica, oncologia cirúrgica e pediatria cirúrgica (também verificada em relação a oncologia clínica, cardiologia clínica e neurologia clínica);
- elevado nível de concentração de recursos de saúde na Região Metropolitana do Recife.

Publicidade (Capítulo 8)

73. O total de despesas processadas no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco em 2012 por seus órgãos e entidades, **a título genérico de publicidade**, somou R\$ 109.164.485,86, composto pelas seguintes parcelas:

- a) R\$ 83.947.594,34 = valor empenhado pelas UGs que compõem a administração direta do Estado (submetidas ao e-Fisco; gestão 00001);
- b) R\$ 18.061.093,49 = valor processado pelas UGs de fundações, autarquias, fundos estaduais da administração indireta e paraestatais caracterizadas no orçamento como estatais dependentes de recursos do tesouro (também submetidas ao e-Fisco);
- c) R\$ 7.155.798,03 = valor processado pelas estatais não dependentes de recursos do Tesouro. (COMPESA, COPERGÁS, Consórcio Grande Recife, Complexo Portuário de Suape e Porto do Recife).

74. Os valores acima mencionados nas alíneas “a” e “b” acima (R\$ 102.008.687,83; 93,44% do total) compreendem aqueles sujeitos à visualização no sistema e-Fisco, enquanto que o restante (R\$ 7.155.798,03; 6,56%) é obtido por meio de consulta externa ao sistema estadual.

75. Os dados acima são reconhecidos como “dados brutos”, vez que são submetidos a ajustes a ajustes para verificação do cumprimento ou não do limite determinados pela lei 12.746/2005 (com redação atual pela lei 12.920/2005). Parte dos valores preliminares exibidos no e-Fisco é excluída e outra parte é reclassificada de gastos processados pela administração indireta para gastos processados pela administração direta, a depender da fonte de recursos utilizada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

76. Feitas as exclusões e ajustes, o total líquido considerado no exercício de 2012 como despesas com publicidade foi de R\$ 70.209.268,44, na administração direta (ao invés dos R\$ 83.947.594,34) e de R\$ 386.996,49 (em vez de R\$ 18.061.093,49) na administração indireta pelas estatais dependentes. O total processado pelas estatais não dependentes, após exclusão de parcelas que não deveriam integrar o total informado, passou a somar R\$ 6.834.892,28.

77. Conforme diretrizes definidas pela Lei nº 12.746/05, a administração direta, sujeita a um limite único de 1% da RCL atualizada (RCL de 2011 após atualização de 5,8386% correspondente a variação do IPCA 2012), não deveria ter gasto mais de R\$ 154.029.088,63, bem como as entidade integrantes da administração indireta encontram-se submetidas a limites individuais caracterizados por 1% de sua receita própria do ano anterior (2011) também atualizada pelo IPCA.

78. Ou seja, no âmbito da administração direta estadual, o volume de despesas com publicidade institucional em 2012 foi inferior ao limite estabelecido, tendo representado 0,46% da RCL de 2011 atualizada monetariamente, cumprindo, portanto, a determinação legal. Já as despesas com publicidade processadas pela administração indireta somaram, em 2012, a importância de R\$ 7.221.888,77. Assim como, foi verificado que nenhuma entidade da administração indireta ultrapassou o limite de 1% estabelecido para gastos com publicidade em 2012.

79. O total gasto com publicidade governamental, no âmbito da administração direta e indireta do Estado, figurou, então, dentro dos limites impostos ao governo do Estado, após aplicadas as descon siderações e reclassificações prescritas em lei estadual 12.746/2005 (com redação atual pela lei 12.920/2005).

Previdência dos Servidores Públicos (Capítulo 9)

80. Em 2012, foi repassado R\$ 1,12 bilhão ao FUNAFIN, na forma de DOE - Dotação Orçamentária Específica, visto que as receitas previdenciárias (de contribuições dos segurados e patronal + receita patrimonial + receitas de serviços + outras receitas correntes) são insuficientes para arcar com as despesas dos atuais benefícios previdenciários.

81. O resultado previdenciário negativo (deficitário) do RPPS/PE de 2012 está registrado, no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias – período de referência janeiro a dezembro de 2012, no valor de R\$ 52,29 milhões. Ocorre que os repasses internos da DOE (R\$ 1,12 bilhão) foram registrados como Receitas Intraorçamentárias, reduzindo o resultado previdenciário negativo cujo valor efetivo é R\$ 1,17 bilhão. Tais repasses deveriam ser registrados na coluna “Aporte de Recursos para o RRPS”, no item “Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras”, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN 407/2011), item 15.1.

82. No tocante à evolução do saldo final dos investimentos do RPPS/PE, observou-se que, em 2006 e 2007, o saldo apresentava-se pouco acima de R\$ 100 milhões. Em 2008, passou para R\$ 165,54 milhões. Em 2009, baixou para R\$ 157,66 milhões. Em 2010, voltou a aumentar para R\$ 179,39 milhões. Em 2011, sofreu redução de quase



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

50%, caindo para R\$ 89,17 milhões. Em 2012, outra redução, passando para R\$ 74,10 milhões.

83. No que tange à evolução dos rendimentos auferidos, observou-se que, em 2006, os rendimentos atingiram R\$ 25,60 milhões. Em 2007, baixaram para R\$ 18 milhões. Entre 2008 e 2010, apresentaram-se num patamar superior a R\$ 20 milhões. Em 2011, voltaram a cair para R\$ 16,19 milhões. Em 2012, sofreu outra redução, baixando para R\$ 14,54 milhões.

84. As projeções das despesas previdenciárias indicam aumento contínuo entre 2013 a 2025. Em 2013, estão projetadas em R\$ 3,38 bilhões. Em 2019, passa para R\$ 3,93 bilhões. Em 2025, atingem o seu ápice (R\$ 4,33 bilhões). Depois, apresenta redução, baixando para R\$ 4,19 bilhões em 2033 e R\$ 3,50 bilhões em 2088. Por outro lado, as projeções das receitas indicam ligeira redução no período de 2016 (R\$ 1,75 bilhão) a 2025 (R\$ 1,69 bilhão). Depois, os valores das receitas apresentam-se quase constantes (R\$ 1,67 bilhão a R\$ 1,69 bilhão) no período de 2033 a 2088.

85. A situação de desequilíbrio (receitas < despesas), ao longo de todo o período projetado (2013/2088), gerará anualmente resultado previdenciário negativo (déficit financeiro), atingindo o seu ápice em 2025 (R\$ 2,64 bilhões).

86. O Balanço atuarial do RPPS/PE - em 30.09.2012 registra um déficit atuarial de R\$ 37,36 bilhões, que representa a diferença entre o Passivo Atuarial (valor presente necessário para fazer face às aposentadorias e pensões concedidas e a conceder) e o Valor Presente das Contribuições Previdenciárias (incluindo a compensação financeira).

87. A segregação de massas previdenciárias é uma das opções para se buscar garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Nesse sentido, o Ministério da Previdência examina a observância ao requisito do equilíbrio financeiro e atuarial, quando da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, verificando se houve segregação de massas para equacionamento do déficit atuarial como opção ao plano de amortização (prazo máximo de 35 anos), inclusive o MPS estabeleceu o prazo de 31.12.2011 para que os entes federativos cumprissem esse requisito (Portaria MPS 204/2008). Em Pernambuco, a segregação de massas está prevista na LC 28/2000, mediante implantação do FUNAPREV, mas ainda não foi implementada até 2012.

88. Para garantir a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária para o Estado de Pernambuco, obstada inicialmente pela Notificação de Irregularidade Atuarial 15/2012 do Ministério da Previdência, em relação ao requisito do equilíbrio financeiro-atuarial, a Procuradoria Geral do Estado impetrou Ação Cautelar perante o STF, obtendo decisão favorável que autorizou a emissão do CRP em 04.09.2012.

89. Na em Ação Cautelar Preparatória 3201 impetrada perante o STF 2012, a PGE alegou que “o Sistema de Previdência do Estado de Pernambuco não apresenta desequilíbrio, daí a impertinência das regras estabelecidas pela União”. Contudo, em 2012, foi repassado R\$ 1,12 bilhão ao FUNAFIN, na forma de DOE - Dotação Orçamentária Específica, visto que as receitas previdenciárias são insuficientes para arcar com as despesas dos atuais benefícios previdenciários. Além disso, o déficit



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

atuarial apresentou crescimento contínuo nas três últimas avaliações atuariais: 28,18 bilhões em 2010, R\$ 32,68 bilhões em 2011 e R\$ 37,36 bilhões em 2012.

Terceiro Setor (capítulo 10)

90. Os decretos de renovação de titulação das Organização Sociais foram todos publicados com efeitos retroativos em 2012. No caso da OS/IMIPHospitalar, responsável pela gestão de 8 UPA's e 4 hospitais públicos, o decreto foi publicado com efeitos retroativos de quase 1 ano. Ademais, o da Casa do Estudante de Pernambuco foi publicado com efeitos retroativos de quase 2 anos. Ressalta-se que a entidade qualificada como Organização Social ou OSCIP deverá renovar a titulação a cada 2 anos, na forma prevista no art. 27-A, da Lei Estadual 11.743/2000.

91. O repasse financeiro efetuado através de contrato de gestão para Organização Social “Centro de Prevenção às Drogas” (R\$ 1.465.011,17) foi registrado erroneamente na conta 3.3.3.50.41.14 – OSCIP, e ainda os repasses para o Instituto Tecnológico de Pernambuco, no total de R\$ 13.392.916,00, foram contabilizados na conta 3.3.3.50.41.03 - Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

92. Ademais, foram identificados registros errôneos na conta 3.3.3.50.41.13- Organizações Sociais - OS, no montante de R\$ 1.057.308,88, referentes a repasses financeiros, efetuados através de convênios e contratos, para entidades privadas que *não* estavam qualificadas como Organizações Sociais.

93. Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais em 2012, através de contrato de gestão, totalizaram R\$ 456,35 milhões, excluindo os valores registrados erroneamente na conta 3.3.3.50.41.13(R\$ 1.057.308,88) e incluindo o repasse para o “Centro de Prevenção às Drogas” (R\$ 1.465.011,17), registrado erroneamente na conta 3.3.3.50.41.14 – OSCIP, e ainda os repasses para o ITEP (R\$ 13.392.916,00) registrados na conta 3.3.3.50.41.03.

94. Do total repassado às OS's em 2012, R\$ 390,97 milhões foram destinados às Organizações Sociais da área de saúde, corresponde a 86% do total dos repasses nesse exercício (R\$ 456,35 milhões). A Organização Social IMIP Hospitalar recebeu o maior volume de recursos, no total de R\$ 269,80 milhões, o que representa 59% do total dos repasses para OS nesse exercício.

95. Em relação às OSCIP's, 7 entidades privadas estiveram qualificadas como OSCIP ao longo do exercício de 2012. Dentre essas, 2 entidades cuja titulação expirou, em outubro de 2012, não renovaram a titulação até o final do exercício, a saber: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC (Decreto de qualificação 35.682, de 13.10.2010); e Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional – CERCAP (Decreto de qualificação 35.686, de 15.10.2010).

96. Os decretos de renovação da titulação das OSCIP's foram publicados com efeitos retroativos, em 2012, descumprindo o prazo previsto no art. 27- A, da Lei Estadual 11.743/2000, que determina que a cada dois anos as entidades qualificadas como OSCIP deverão fazer a renovação da titulação. O maior atraso para renovação da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

titulação foi do Movimento Pernambucano contra o Crime – MPCC de pouco mais de 7 meses.

97. Contatou-se registros errôneos na conta 3.3.3.50.41.14 - OSCIP's, no montante de R\$ 2.026.405,01, referentes a repasses financeiros efetuados para entidades que não são qualificadas como OSCIP's.

98. Os repasses financeiros para OSCIP's, através de termos de parceria, aumentaram substancialmente nesse exercício, totalizando R\$ 21,28 milhões, quase 10 vezes o valor repassado em 2011 (R\$ 2,74 milhões). A maior parte dos recursos (55,37%) foi repassada para o Instituto de Apoio à Cidadania – IATEC que recebeu R\$ 11,92 milhões.

99. A atuação da ARPE quanto ao monitoramento e a fiscalização do Terceiro Setor ocorreu ainda de forma precária em 2012. Não obstante a Resolução ARPE 005/2010 tenha estabelecido os procedimentos para o monitoramento e a fiscalização desses instrumentos, destacando-se o Plano de Monitoramentos das Atividades (PMA), elaborado em conjunto com a Entidade Social e/ou Parceiro Público sob a responsabilidade da ARPE, todavia, não houve elaboração de nenhum Plano de Monitoramento das Atividades em 2012. A ARPE alegou que a não elaboração dos PMA's é consequência da acentuada deficiência estrutural (inclusive falta de estruturação de um quadro de pessoal) para exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização das Entidades do Terceiro Setor, conforme explicitado a essa Corte em manifestações anteriores.

100. No que se refere a análise de prestação de contas dos recursos repassados às entidades do Terceiro Setor, a ARPE informou que apenas 1 Relatório de Análise de Prestação de Contas foi emitido em 2012, referente ao contrato de gestão celebrado entre a Fundação Manoel da Silva Almeida - OS e a Secretaria Estadual de Saúde - SES no valor de R\$ 10,38 milhões.

Parcerias Público-Privadas (capítulo 11)

101. Verificou-se divergência entre o valor da despesa do contrato da PPP do Paiva registrado no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (quadro 64 do Balanço Geral do Estado – exercício de 2012) no montante de R\$ 14.400.000,00, e o valor registrado no Demonstrativo do Pagamento das Contraprestações da PPP do Paiva em 2012 (Relatório de Desempenho das PPP's - Ano 2012) no montante de R\$ 13.557.883,86.

102. O Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público Privada – 2012, apresenta o valor de R\$ 221.770,66 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) como Direito do Governo para o mês de junho/2012. Porém, esse valor diverge do informado na planilha anexa ao Ofício nº 085/2013 – CGPE, o qual traz o valor de R\$ 211.770,66 (duzentos e onze mil setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos). Essa divergência de valores poderia ter uma explicação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

na interpretação da nota explicativa constante na planilha, entretanto, não foi possível esclarecer essa divergência tendo em vista que o CGPE solicitou prorrogação de 30 dias para responder ao Ofício GC04/DCE Contas do Governo nº 44/2013, de 25 de julho de 2013, e a espera pelos esclarecimentos inviabilizaria a conclusão deste relatório no prazo estipulado.

103. A nota explicativa, constante na planilha anexa ao Ofício nº 085/2013 – CGPE informa: “a partir de maio/2012, a base para o tráfego realizado passou a ser VEQ pagante, conforme disposições contratuais. O ajuste se deu retroativamente a junho/2010, início da operação”. Através do Ofício GC04/DCE Contas do Governo nº 44/2013, de 25 de julho de 2013, solicitamos esclarecimentos no sentido de ratificar ou retificar a nota explicativa, uma vez que o 3º termo aditivo que inseriu a cláusula 28.1.1.2 no contrato da PPP da Praia do Paiva é datado de 18.06.2012. Conforme dito anteriormente, o CGPE solicitou prorrogação de 30 dias para responder ao ofício e a espera pelos esclarecimentos inviabilizaria a conclusão deste relatório no prazo estipulado.

104. Não foi demonstrado o valor do Compartilhamento da Receita de Pedágio da Rodovia Praia do Paiva para o mês de fevereiro/2012 na planilha anexa ao Ofício nº 085/2013 – CGPE. Tendo em vista que houve uma variação de tráfego de 296,21% para o mês de fevereiro/2012, conseqüentemente haveria um compartilhamento de 10% da receita de pedágio para o Fundo Socioambiental, conforme cláusula 28.2.3 do contrato.

105. Em relação ao Programa Socioambiental da PPP do Paiva, consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP – Ano 2012, que o CGPE, em resposta às Cartas DIPRE 05/2011, DIPRE 01/2012 e 04/2012, encaminhou à concessionária o Ofício nº 036, de 20.04.2012, mediante o qual permitiu a substituição dos Anexos III e IV do Programa Socioambiental Integrado (PGA/PGS) pelo Projeto Via Escola. Como o anexo III e IV do Programa Socioambiental refere-se a um cronograma de desembolso, detalhado por projeto e atividade, não fica claro a razão pelo qual a concessionária solicitou sua substituição por um projeto: Via Escola. Ressalta-se que o CGPE permitiu a substituição condicionando que esse projeto contemplasse os projetos e programas do Programa Socioambiental, anexo II à carta DIPRE 05/2011.

106. Quanto aos investimentos em ações socioambientais, o Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada – Ano 2012 registra o valor de R\$ 1.422.990,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa reais) referente aos investimentos aplicados pela Concessionária nas ações socioambientais até 31.12.2012, entretanto, não foram informadas em que ações foram alocados os recursos investidos.

107. No tocante a PPP da Arena da Copa, a Lei Estadual 14.121/2010 criou o Fundo Arena Multiuso, destinado a abrigar a conta-garantia vinculada ao contrato de concessão da Arena da Copa 2014, constituído por recursos do Tesouro e o seu fluxo repositório implementado com recursos da LC 87/96 (repasse da União para os Estados a título de compensação pelas perdas da isenção de ICMS), e por recursos do FPE (repartição do produto de impostos entregues pela União, art. 159, inc. I, alínea “a” da CF/88). Como os recursos para compor o fluxo repositório são provenientes de transferências oriundas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

de impostos, há que se atentar para o disposto no artigo 167, inc. IV, da CF, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvando as hipóteses previstas no texto constitucional. Tal vedação abrange também os recursos do FPE e FPM transferidos pela União (art. 159, inciso I, alínea “a” e “b”, da CF), ressalvando no que tange aos recursos do FPE e FPM a destinação para aplicação em saúde e educação (arts. 198, § 2º e art. 212), bem como para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta (art. 167, § 4º).

108. Em cumprimento ao disposto na cláusula 34.2 do contrato de concessão administrativa da Arena da Copa, foi aberta a conta-garantia nº 1294.60000.1147-0, na agência 1294 - Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal, com previsão de depósitos dos recursos correspondentes a 6 (seis) meses de Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena – CBOA, conforme consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada – Ano 2012. Todavia, verificou-se que não foi efetuado nenhum depósito nessa conta-garantia até dezembro de 2012, conforme demonstrado nos extratos mensais enviados em anexo ao Relatório em epígrafe. Ressalta-se que a cláusula 34.2 desse contrato estabelece o prazo para depósito dos recursos dados em garantia até dezembro do ano anterior ao início da operação da Arena, nesse caso, até dezembro de 2012, visto que Arena entrará em operação em 2013.

Monitoramento das recomendações (capítulo 12)

109. No que se refere à recomendação que trata de Continuar envidando esforços no sentido de fortalecer o quadro efetivo de servidores da educação, feita no parecer prévio das Contas do Governador - Exercício 2010, consta no IV da presente prestação de contas “que todas as vagas disponibilizadas em Edital foram nomeadas em 01.01.2010”. E ainda que nos anos 2009/2010, foram nomeados 4.384 servidores, sendo: 1.721 professores, 1.596 técnicos educacionais e 1.254 assistentes administrativos. Todavia, com base no edital do concurso da Secretaria de Educação (Portaria Conjunta SAD/SEE 104/2008) e dados fornecidos pela Secretaria de Administração (Ofícios SEPRI 239/2013 e SEPRI 187/2013), constatou-se que o quantitativo de servidores nomeados, até 31.12.2012, principalmente para o cargo de professor, foi inferior às vagas disponibilizadas no edital do concurso.

110. Em relação ao cargo de professor, o quantitativo nomeado (1.393) foi inferior à metade das vagas previstas no edital do concurso (3.033), existindo ainda 9.602 cargos vagos em 31.12.2012, além de 17.366 professores temporários na Secretaria de Educação.

111. Quanto ao cargo de Assistente Administrativo Educacional, o quantitativo nomeado (1.254) até 2012 foi inferior ao quantitativo de vagas previstas no edital do concurso (1.680 vagas), existindo 1.333 cargos vagos em 31.12.2012.

112. Para o cargo de Técnico Educacional, o quantitativo nomeado se aproxima do quantitativo de vagas previstas no edital do concurso (1.662), existindo 1.136 cargos vagos em 31.12.2012.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

113. Quanto à recomendação que trata de Proceder a levantamento das necessidades de pessoal nas Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, objetivando fortalecer o quadro efetivo desses órgãos, feita no feita no parecer prévio das Contas do Governador - Exercício 2010. Consta no ANEXO IV da presente Prestação de Contas (fl. 44) que 47.000 servidores foram contratados no período de 2007 a 2012. Por outro lado, a Secretaria de Administração informou que 20.632 servidores efetivos foram admitidos nesse período (Ofício SEPRI 190/2013).

114. Na realidade, o quantitativo de 47.000 contratados provavelmente incluiu os contratados temporários cujo quantitativo triplicou, no período de 2007 a 2012, passando de 8.869 em 2007 para 26.248 em 2012.

115. No que tange à Secretaria de Educação, consta no Anexo IV da presente prestação de contas (fls. 44), que 23.331 servidores foram contratados no período de 2007 a 2012. Já a Secretaria de Administração informou que foram admitidos 6.740 servidores efetivos (Ofício SEPRI 190/2013). Provavelmente, o quantitativo de contratados de 23.331 servidores contratados na Secretaria de Educação também incluiu os contratados temporários cujo quantitativo triplicou nessa Secretaria, no período de 2007 a 2012, passando de 5.671 em 2007 para 18.049 em 2012.

116. Registra-se, por fim, que 6.740 servidores efetivos foram admitidos na Secretaria de Educação, no período de 2007 a 2012, enquanto 7.070 servidores efetivos foram aposentados nesse mesmo período, conforme informações fornecidas respectivamente pela Secretaria de Administração e FUNAPE.

Ante o exposto, submetemos ao Exmo Sr. Conselheiro Relator o relatório de contas do governador referente ao exercício de 2012.

Recife, 30 de agosto de 2013.

Adriana Maria Frej Lemos
Técnica de Auditoria das Contas Públicas
Mat. 0898

Almeny Pereira da Silva
Técnica de Auditoria das Contas Públicas
Mat. 1087

Gilson Castelo B. de Oliveira
Técnico de auditoria das Contas Públicas
Mat. 0417

Nicomedes Lopes do Rêgo Filho
Técnico de Auditoria das Contas Públicas
Mat. 0746

Riva Vasconcelos Santa Rosa
Técnica de Auditoria das Contas Públicas
Mat. 0490

Silvia Maria Vaz Maciel de Moraes
Auditora das Contas Públicas
Mat. 0779



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**
